cial de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), destinado às despêsas com a participação do Município de Frutal nas festividades de inauguração da ponte "Gumercindo Penteado", no porto do Bemfério, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1.954.

[signature] E. [signature]
Fernando [signature]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei Nº 383, de 3 de Agosto de 1.954

Autorizar permuta de imoveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o

Centro Espirita "Deus, Amôr e Caridade" local, num terreno situado à rua Senador Gomes, nesta cidade, medindo 66,00 ms. de frente, pela citada rua; 170,00 ms. de frente pela rua Alaor Prata; 24,00 ms. no fundo, dividindo com o corrego "Vertente Grande; à direita, medindo 188,00 ms. dividindo com terrenos de Jerônimo Marafino de Menezes, - conforme discriminação constante do respectivo "croquis" com a área de 6.630 m2, - por outro que fôra doado ao mesmo Centro, pela Municipalidade, situado à avenida Benjamin Constant, com a área de 3.240 m2, destinado a construção do Asilo Cruzeiro para alienados, a que se refere a Lei n. 124, de 2 de Dezembro de 1949.

Art. 2º - Por ser de maior valôr o terreno situado à avenida Benjamin Constant, a Prefeitura, a título de indenização, construirá uma rede de agua, com tubos de 3/4", partindo do reservatorio mais proximo, sem onus para o Centro, para o abastecimento do Asilo.

Art. 3º - O Centro continuará sujeito ao mesmo prazo para as edificações, determinado pela Lei n. 124, de Dezembro de 1949.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar a escritura de permuta, na qual deverá ser transcrito o

art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

[illegible] E. [illegible]

[illegible] do [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 384, de 3 de Agosto de 1954.

Concede isenção do pagamento de luz à instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Conferencia de São Vicente de Paulo de N. S. do Carmo do Frutal, isenção de pagamento da importância correspondente ao fornecimento de luz à quermesse